



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.109**

de 15 de julho de 2014.

(Projeto de Lei Complementar nº. 019/2014)

*“Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e dá outras providências”.*

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil, COMDEC, subordinada ao Prefeito Municipal, com a finalidade de apoio à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), em ocorrências que necessitem de intervenção imediata da Administração Pública em situações de emergência e socorro às vítimas ou reparos, manutenções e ações de prevenção em casos urgência e calamidade pública.

Parágrafo único. A COMDEC integra a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Botucatu na qualidade de órgão especial, nos termos do art. 19, III da Lei Complementar nº 912, de 13 de dezembro de 2011.

Art. 2º Compete a COMDEC:

- I- coordenar e executar as ações de Defesa Civil;
- II - priorizar o apoio das ações preventivas e às relacionadas com a minimização de desastres;
- III - manter atualizadas e disponíveis as informações com a Defesa Civil;
- IV - elaborar e implementar planos diretores, preventivos, de contingência e de ação, em programas e projetos de Defesa Civil;
- V - analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no Plano Diretor do Município;
- VI - vistoriar áreas de risco e recomendar a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas e de edificações vulneráveis;
- VII - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com ameaças, vulnerabilidades, áreas de riscos e população vulnerável;
- VIII - implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- IX - estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.109**  
de 15 de julho de 2014.

*(Projeto de Lei Complementar nº. 019/2014)*

X - implantar e manter atualizado o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XI - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres-NOPRED e de Avaliação de Danos-AVADAN;

XII - propor à autoridade competente a decretação ou homologação de situação de emergência e de estado de calamidade pública;

XIII - executar a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento da população, em situações de desastres;

XIV - capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil;

XV - implantar programas de treinamento para voluntariado;

XVI - realizar exercícios simulados para adestramento das equipes e aperfeiçoamento dos Planos de Contingência;

XVII - promover a integração da Defesa Civil Municipal com entidades públicas e privadas, e com órgãos estaduais, regionais e federais;

XVIII - estudar, definir e propor normas, planos e procedimentos que visem à prevenção, socorro e assistência da população e recuperação de áreas de risco ou quando estas forem atingidas por desastres;

XIX - informar as ocorrências de desastres ao Órgão Estadual e a Secretaria Nacional de Defesa Civil;

XX - prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais da União, na forma da legislação vigente;

XXI - implementar ações de medidas estruturais e não estruturais;

XXII - promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Defesa Civil, através da mídia local;

XXIII - sugerir obras e medidas de prevenção com o intuito de reduzir desastres;

XXIV - participar e colaborar com programas coordenados pelo Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.109**  
de 15 de julho de 2014.

(Projeto de Lei Complementar nº. 019/2014)

XXV - comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos colocarem em perigo a população;

XXVI - promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleo Comunitário de Defesa Civil - NUDEC, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados;

XXVII - estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios.

Art. 3º A COMDEC será constituída de doze membros, exclusivamente de servidores municipais, com funções, habilidades e treinamentos específicos que facilitarão a atuação nas ocorrências da Defesa Civil, assim composta:

- I- cinco servidores da Secretaria Municipal de Obras;
- II- dois servidores da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;
- III- três servidores da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- IV- um servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V- um servidor da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 4º O Presidente, Secretário e os demais membros da COMDEC serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por Portaria, para um mandato por prazo indeterminado, observando-se o disposto no art. 9º da presente Lei.

Parágrafo único. O Presidente da COMDEC será substituído em suas ausências pelo Secretário.

Art. 5º Ao Presidente da COMDEC será atribuída gratificação mensal, no montante correspondente a 30% (trinta por cento) do padrão CE.7-grau "A" do Anexo VII da Lei Complementar nº 912/11.

Art. 6º Os demais membros da COMDEC farão jus a uma gratificação especial, por convocação, no valor de 6% (seis por cento) do padrão CE.7- grau "A" do Anexo VII da Lei Complementar nº 912/11, limitado o pagamento a cinco reuniões mensais.

Art. 7º As gratificações a que se referem os arts. 5º e 6º da presente lei passam a constituir parcelas remuneratórias identificadas, enquanto perdurar a participação do membro na Comissão, sujeitas exclusivamente a atualização decorrente da revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.109**  
de 15 de julho de 2014.

*(Projeto de Lei Complementar nº. 019/2014)*

Art. 8º Os integrantes da COMDEC serão convocados a qualquer hora do dia ou da noite para atuação nos casos especificados na presente lei ou quando o Presidente assim entender necessário.

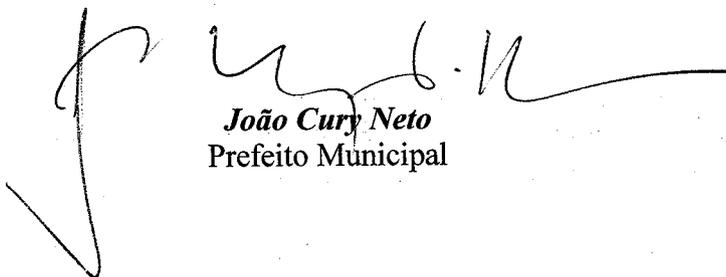
Art. 9º Os membros da COMDEC perderão o mandato no caso de falta injustificada a três convocações consecutivas, ou por deliberação do Presidente na hipótese de não cumprimento de suas funções, sendo seu substituto nomeado na forma do art. 4º da presente lei.

Art. 10. O Poder Executivo proporcionará apoio técnico necessário ao funcionamento da COMDEC, consignando os recursos necessários no orçamento municipal.

Art. 11. As despesas para custeio das gratificações previstas nos arts. 5º e 6º da presente lei serão de responsabilidade das Secretarias Municipais em que os membros servidores estiverem lotados.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 15 de julho de 2014.



**João Cury Neto**  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 15 de julho de 2014 – 159º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



**Rogério José Dália**  
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente